



Número: **8002142-08.2022.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **23/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 397.244,49**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>BURGOS &amp; GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)</b>	
	<b>ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)</b>	<b>RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)</b>
<b>TINTAS LUX LTDA (INTERESSADO)</b>	<b>HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO)</b>
<b>ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME (INTERESSADO)</b>	<b>VINICIUS SCHIESSL VEIGA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53405 3290	05/12/2025 10:54	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais**

Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Silva Flores, S/N – 2º Andar,  
Ao lado da Justiça Federal, Caminho da UESB – CEP 45029-260, Fone: (77) 3229-1120,  
Vitória da Conquista-BA - Email: [yconquista2vfrcatrab@tjba.jus.br](mailto:yconquista2vfrcatrab@tjba.jus.br)

PROCESSO: 8002142-08.2022.8.05.0274

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Administração judicial]

INTERESSADO: BURGOS & GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA** formulado por Burgos & Guerra Distribuição e Representação de Material de Construção Ltda., cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 26/09/2022, ocasião em que foram adotadas as providências previstas no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, incluindo a nomeação do Administrador Judicial e a suspensão das ações e execuções contra a devedora pelo prazo de 180 dias.

São sócios da empresa cuja falência ora é decretada:

- WEBER CARVALHO DE BURGOS SOARES
- ADRIANO GUERRA CUNHA

No curso do processo, diversos credores apresentaram habilitações e manifestações, a exemplo de:

1. CHESIQUIMICA LTDA – CNPJ: RODOVIA BR-376 (DISTRITO INDUSTRIAL), 000, FINAL AVENIDA CROW, COLONIA DONA LUIZA - PONTA GROSSA, PR, CEP: 84043-450, Tel. (42) 3227-6542 , e mail: [fiscal@chesiquimica.com.br](mailto:fiscal@chesiquimica.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 19/12/2025 10:15:54  
Número do documento: 25120510544896300000509841302  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120510544896300000509841302>  
Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 05/12/2025 10:54:49

2. COFER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na AV PROGRESSO nº 1829, CENTRO INDUSTRIAL, CEP: 35.557-000 - CARMO DO CAJURU, M.G., Tel. (37) 3512-350
3. DAK METAIS LTDA - ME RAULINO ADRIÃO GONÇALVES nº 63, NOVA BRASILIA, CEP: 89.214-755 - Joinville - SC Fone (47) 4101-3333, e mail: [financeiro@dakmetais.com.br](mailto:financeiro@dakmetais.com.br)
4. ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA, localizada na ROD. BA 026 CACULE/LICINIO DE ALMEIDA, S/N, KM 01 - Saida Licinio, CEP:46.300-000, Caculé - BA TEL: (77)3455-1008
5. FORTLEV INDUS.E COMERC. DE PLASTICO VIA AXIAL, S/N - POLO INDUSTRIAL DE CAMACARI, CEP: 42816-010, CAMACARI, BA., TEL: (71) 2201-3990
6. MARSCHALL IND. COM. IMP. E EXP., localizada na Av. Dr. Luis Eduardo Magalhães nº 7000, Limoeiro, CEP: 44096-486, FEIRA DE SANTANA, BA., TEL: (75) 2101-7272
7. KEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, localizada no Distrito Industrial dos Imbores, LOT., S/N Quadra QIA, Lotes 16/17 Vitoria da Conquista BA (77) 3424-8080 - 45.095-160
8. JURANDIR JOSE DA SILVA METAIS, com o CNPJ nº 11.002.287/0001-05, localizada na ESTRADA ESTRADA LOANDA A SANTA ISABEL DO IVAI KM 02, S/N TERREO, ZONA RURAL, Loanda, Paraná, CEP: 87.900-000
9. TINTAS LUX LTDA, localizada na Rua FERNANDO GENTIL DA NOBREGA PACHECO nº 300, DIST. INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE, PB., CEP: 58.421-065 Fone: (83)3077-9251
10. MH TORRES LTDA, localizada na AV. PROJETADA nº 125, PARQUE INDUSTRIAL II, CEP:87900-000, LOANDA, PR., TEL: (44) 3425-8800
11. POLIMERO - TECNOLOGIA EM DANFE TERMOPLASTICOS LTDA., localizada na 02 ROD. BR 101, nº 2860 D, GALPAOD, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA, CEP: 44245-000. Fone: (75) 3683-1681, e mail: [viamed@gd.com.br](mailto:viamed@gd.com.br)
12. SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, localizada na AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, LOTE 02; QD A; CJ ALUIZIO CAMP II - DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE, PB, CEP: 58.411-450, Fone: (83) 9865-0012
13. MANNPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI, localizada na RUA SENADOR PETRONIO PORTELA nº 150, ZONA INDUSTRIAL, CEP:89.219-575, JOINVILLE, S.C., TEL: (47) 3028-3568
14. UNNICOLA ADESIVOS E SELANTES LTDA, localizada na RUA SILVIO BURIGO nº 393, PAVILHAO C, NOSSA SENHORA DA SALETE, CEP: 88.813-460, CRICIUMA, S.C., TEL: (48) 3478-3347
15. V P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada na RUA CAJAZEIRA nº 23, Bairro Zabelê, CEP: 450.78-442, VITORIA DA CONQUISTA, BA.
16. Banco do Brasil S.A. (ingresso como terceiro interessado)
- Entretanto, conforme relatado pelo Administrador Judicial, não houve apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo legal previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, bem como se constataram indícios do abandono da atividade empresarial, fechamento do estabelecimento e inércia total da Recuperanda quanto ao cumprimento das obrigações impostas em juízo.

Diante desse cenário, o Administrador Judicial requereu a convolação do procedimento em falência, apontando a impossibilidade absoluta de soerguimento da empresa, com base no art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

Instada a se manifestar, a própria Recuperanda apresentou petição concordando com a decretação da falência, reconhecendo a inviabilidade de continuidade das suas atividades financeiras.

É o relatório. Decido.

A recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a manutenção da função social da empresa e sua preservação, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Todavia tal diretriz não possui caráter absoluto, devendo ser ponderada com os demais princípios que regem o sistema concursal, especialmente a proteção dos credores e a segurança jurídica.

No caso concreto, verifica-se o descumprimento do prazo improrrogável de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da LRF.

Além disso, há evidente descumprimento das obrigações inerentes ao processamento da recuperação judicial, incluindo prestação de contas e prosseguimento das atividades empresariais, constatando-se inclusive abandono do estabelecimento e confissão expressa de insolvência pela Recuperanda.

Assim, configuram-se de forma clara e objetiva as hipóteses legais dos incisos II e IV do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, que determinam a decretação da falência durante o curso da recuperação judicial.

Manter o processo recuperacional nas presentes condições representaria verdadeira burla ao sistema jurídico, perpetuando a suspensão das execuções sem qualquer perspectiva de satisfação dos créditos, tampouco de preservação da atividade empresarial.

Portanto, resta frustrado o objetivo da recuperação judicial, sendo medida de rigor sua convolação em falência.

POSTO ISSO, e mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 73, II e IV, e 94 da Lei nº 11.101/2005, CONVOLO a presente Recuperação Judicial em FALÊNCIA da sociedade empresária, a partir da data do ajuizamento desta Ação de Recuperação Judicial(23.02.2022), Inciso II, artigo 99, da mesma lei:

**BURGOS & GUERRA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 29.460.670/0001-72

Endereço: Rodovia BR 116, nº 55, Galpão – Km 818 – Distrito Industrial  
Vitória da Conquista – BA

E dos sócios:

**- WEBER CARVALHO DE BURGOS SOARES**

**- ADRIANO GUERRA CUNHA**

Por consequência:



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 19/12/2025 10:15:54

Número do documento: 25120510544896300000509841302

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120510544896300000509841302>

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 05/12/2025 10:54:49

**DECRETO a INDISPONIBILIDADE** dos bens da falida e dos seus sócios(art. 99, III e X).

**DETERMINO** o imediato afastamento dos atuais administradores das atividades da empresa (art. 75).

**RATIFICO** a nomeação do Administrador Judicial:

– Victor Barbosa Dutra

OAB/BA 50.678

Endereço profissional já informado nos autos.

**SUSPENDO TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a falida, exceto as hipóteses legais (art. 6º), com a aplicação de todas as medidas previstas no artigo 6º, seu incisos e parágrafos.

**DETERMINO** a arrecadação de todos os bens, livros e documentos da falida e sua guarda pelo Administrador Judicial (arts. 108 e 110).

**ORDENO** o envio de comunicação aos órgãos competentes para as anotações legais, especialmente:

– Junta Comercial

– Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal

– Justiça do Trabalho e Justiça Federal e cartórios do registro de imóveis desta Comarca

**INTIME-SE** o Ministério Público para acompanhamento do feito.

O Administrador Judicial deverá:

– proceder à verificação e classificação dos créditos

– apresentar quadro geral dos credores, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005

– publicar edital contendo os requisitos do art. 99, parágrafo único

**DETERMINO** a lavratura do termo de arrecadação e a diligência para localização e selagem dos bens remanescentes.

**MANTENHO** a remuneração do Administrador Judicial fixada anteriormente.

Determino a expedição de ofícios e mandados judiciais para o efetivo cumprimento de todas as medidas necessárias ao cumprimento dos efeitos desta sentença.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa no sistema.

P.R. Intimem-se.

VITORIA DA CONQUISTA , 5 de dezembro de 2025

Bel. João Batista Pereira Pinto

Juiz de Direito Titular

